



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Vice Presidência Judicial

PMPP 1000715-48.2020.5.02.0000

REQUERENTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE BELEZA, COSMETICOS, TERAPIAS COMPLEMENTARES, ARTE-EDUCACAO E SIMILARES

REQUERIDO: SIND INSTITUTOS BELEZA E CABELEIREIROS SRAS EST S PAULO

Natureza: **INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Efeito: **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**

Origem: **Procedimento de Mediação Pré-processual-PMPP nº 1000715-48.2020.5.02.0000**

(1) SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE BELEZA, COSMÉTICOS, TERAPIAS COMPLEMENTARES, ARTE-EDUCAÇÃO E SIMILARES

CNPJ nº 62.811.096/0001-25

Transatores:

(2) SINDICATO PATRONAL DOS INSTITUTOS E SALÕES DE BELEZA, CABELEIREIROS DE SENHORAS, CABELEIREIROS UNISSEX, BARBEARIAS, SALÕES-PARCEIROS E EMPRESAS DE TRATAMENTO DE BELEZA DO ESTADO DE SÃO PAULO-SINDIBELEZA

CNPJ nº 62.803.648/0001-53

=====
Por este INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL, extraído a requerimento das partes transadoras acima identificadas, nos autos do respectivo procedimento de mediação pré-processual, após a análise do objeto do conflito e das alternativas conciliatórias dispostas, foi, pelo Meritíssimo Desembargador Vice-Presidente Judicial Mediador REFERENDADA a vontade das partes, que livremente convencionam a formação de título executivo extrajudicial (CPC, art. 784, IV) que lhes rege as relações, nos seguintes termos:

O presente acordo, que complementa o acordo de ID b78c1b9, incluindo a cláusula 3ª, com a seguinte redação:

I. Por força do acordo formulado pelas entidades sindicais acordantes nos autos da PMPP Nº 1000715-48.2020.5.02.0000, as normas coletivas (CCT), Processo MTE nº 46473.003394/2018-20, teve vigência do período de 01/06/2018 até 31/05/2020.

II. Ato contínuo, as normas coletivas vigentes, oriundas do acordo formulado pelos sindicatos acordantes e homologado nos autos da PMPP Nº 1000715-48.2020.5.02.0000, que ratificou os termos das normas coletivas citadas no parágrafo acima, que teve vigência do período de 01/06/2018 até 31/05/2020, seja referendada para que haja vigência de 01/06/2020 à 31/05/2022.

III. de igual modo, para que a vigência requerida no item II, sejam estendidas por igual período para os acordos referendados nestes autos.

O presente instrumento é lavrado na conformidade da CCT 2018/2020 (Id. 582535b), do Termo de Audiência sob Id. 13fe241 e Id. 34ff0d7, do Ajuste Complementar referendado sob Id. cae0114 (petição de Id. b78c1b9), do Acordo Complementar juntado pelo requerido sob Id. c98cb36 e ratificado pelo requerente em Id. ae605e6, e assinado pelo Desembargador Mediador Vice-Presidente Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Ao presente instrumento é conferida a eficácia de título executivo extrajudicial. Sem custas ao Estado. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 23 de março de 2021.

VALDIR FLORINDO
Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

